

# **Tarifário de Abastecimento de Água**

## **Município de Caminha**

Ano	2011
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	25/01/2018
Observações:	

# MUNICIPIO DE CAMINHA

## TARIFÁRIO DE AGUA, SANEAMENTO E LIXOS

\*alterações aprovadas em RC de 24,11,2011

\*atualizações aprovadas em RC de 4,01,2012

### USOS DOMESTICOS Preço por m3 e por mês

Escalões	Água	Saneamento	lixos	Condições
0 a 5 m3	0,30	0,30		
>5 a 10 m3	0,35	0,45		
>10 a 15 m3	0,70	0,55		
>15 m3	1,50	0,70		
			0,52	até ao máximo de 12m3

### COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS Preço por m3 e por mês

Escalões	Água	Saneamento	lixos	Condições
0 a 25 m3	0,65	0,45		
>25 a 50 m3	0,82	0,60		
>50 m3	0,90	0,70		

Estabelecimentos Industriais Classe 1,2,3

Estabelecimentos de Comércio e serviços em geral

Estab. Bebidas, rest.e hotelaria e estab classe 4

1,04 até ao máximo de 100m3

1,04 até ao máximo de 25m3

1,04 até ao máximo de 25m3

### ADMINISTRAÇÃO LOCAL Preço por m3 e por mês

Escalões	Água	Saneamento	lixos	Condições
Unico	0,26	0,30		

1,04 até ao máximo de 12m3

### ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E ENTIDADES PUBLICAS Preço por m3 e por mês

Escalões	Água	Saneamento	lixos	Condições
Unico	0,54	0,50		

1,04 até ao máximo de 12m3

### OBRAS E UTILIZADORES EVENTUAIS Preço por m3 e por mês

Escalões	Água	Saneamento	lixos	Condições
Unico	1,00			

1,04 até ao máximo de 25m3

### INSTITUIÇÕES DE INTERESSE PUBLICO Preço por m3 e por mês

Escalões	Água	Saneamento	lixos	Condições
Unico	0,26	0,30		

1,04 até ao máximo de 12m3

### TARIFA DE DISPONIBILIDADE - FIXA Preço por mês

Contadores	Água	Saneamento	Condições
1/2 polegada	2,50	2,00	
3/4 polegada	5,00	3,00	
1 polegada	10,00	3,50	
1 1/4 polegada	20,00	5,00	
1 1/2 polegada	20,00	7,00	
2 polegadas ou superior	25,00	12,00	

### TARIFA DE DISPONIBILIDADE LIXOS - FIXA Preço por mês

Utentes	lixos	Condições
Domésticos	2,50	
Não Domésticos	3,00	

# Regulamento de Abastecimento de Água

## Município de Caminha

Ano	Sem referência
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 55-58
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	28/03/2018
Observações:	Disponível em: <a href="http://www.cm-caminha.pt/pdf/regulamentos/Regulamento_Municipal_de_Sistemas_Publicos_e_Prediais_de_Distribucao_de_Agua_e_de_Drenagem_de_Aguas_Residuais.pdf">http://www.cm-caminha.pt/pdf/regulamentos/Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribucao de Agua e de Drenagem de Aguas Residuais.pdf</a>



#### **CAPÍTULO IV TAXAS E TARIFAS**

##### **Artigo 160.º Utilizadores das redes públicas**

1 - Para efeito de aplicação do tarifário distinguem-se designadamente os seguintes tipos de utilizadores:

- a) Domésticos;
- b) Comércio, indústria e serviços;
- c) Administração local;
- d) Administração central e entidades públicas;
- e) Instituições particulares sem fins lucrativos;
- f) Obras e outros utilizadores de carácter eventual;
- g) Bombeiros e funcionários municipais – cujos consumos domésticos serão cobrados com base no escalão de valor mais baixo para os consumidores domésticos.

2 - Os consumos poderão ser distribuídos por escalões, a que correspondem diferentes tarifas, tendo em atenção os tipos e o volume de água consumida.

##### **Artigo 161.º Regime de taxas e tarifas**

1 - Compete à EG estabelecer, nos termos legais, as taxas e tarifas correspondentes ao fornecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais e as demais taxas, tarifas e preços previstos neste Regulamento.

2 - Na fixação das taxas, tarifas e preços a EG deverá assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço com um nível de atendimento adequado.



---

#### REGULAMENTO MUNICIPAL DE SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

---

3 - Os valores das taxas são, por princípio, anualmente actualizadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

4 - Os valores das tarifas e dos preços são aprovados anualmente pela Câmara Municipal.

5 - A água consumida é cobrada pelo preço resultante da soma dos valores parcelares respeitante a cada um dos escalões atingidos pelo utilizador, tendo em conta a tarifa prevista em função do escalonamento estabelecido.

6 - Para efeito dos números anteriores consideram-se os seguintes tipos de taxas e tarifas que constam das tabelas anexas a este Regulamento:

- a) Tarifas devidas pela disponibilidade de ligação à rede de água;
- b) Tarifas devidas pelo consumo efectivo de água;
- c) Tarifa de colocação de contador;
- d) Tarifa de religação de contador;
- e) Tarifa de verificação de contador;
- f) Tarifa de reaferição de contador;
- g) Tarifa de transferência de contador;
- h) Tarifas devidas pela instalação e religação de ramal de água;
- i) Tarifas devidas pela disponibilidade de ligação à rede de águas residuais;
- j) Tarifas devidas pelo serviço de drenagem e tratamento de águas residuais;
- k) Tarifas devidas pela descarga de águas residuais industriais na rede pública de drenagem de águas residuais;
- l) Tarifas devidas pela instalação do ramal de ligação à rede de drenagem de águas residuais;
- m) Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistorias de projectos e obras de rede pública de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
- n) Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistorias de projectos e obras de redes prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

7 - A tarifa de religação de contador será agravada de acordo com a tabela anexa se se verificar reincidência num prazo de cinco anos a contar da data de anterior religação.

8 - A EG poderá isentar total ou parcialmente das taxas e tarifas previstas, desde que requerido e mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, as seguintes entidades ou consumidores:

- a) Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativas;
- b) Associações culturais, recreativas e outras de igual natureza;
- c) Consumidores de comprovada situação sócio-económica débil;
- d) Instituições religiosas;
- e) Empreendimentos de elevado interesse municipal.

#### **Artigo 162.º** **Periodicidade das leituras**

1 - As leituras dos contadores serão efectuadas, pelo menos uma vez de 4 em 4 meses, por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito.

2 - Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à EG o valor registado.



---

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS**

---

3 - O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 - Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

5 - No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

**Artigo 163.º**  
**Avaliação do consumo**

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houver leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre as duas últimas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);

**Artigo 164.º**  
**Correcção dos valores de consumo**

1 - Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 - Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.



2 - Findo o prazo na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a EG notificará o consumidor para, no prazo de oito dias úteis proceder ao pagamento devido, acrescido de juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, sem que o consumidor o tenha efectuado, a EG suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida.

3 - Em caso de comprovadas dificuldades económicas por parte do consumidor e assim entendidas pela EG será permitido o pagamento fraccionado do montante da factura, devendo o consumidor disso fazer prova dentro do prazo referido no número anterior.

## **ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS**

### **TÍTULO IX ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS**

#### **CAPÍTULO I CONTRATOS**

##### **Artigo 167.º Forma de fornecimento de água**

A água será fornecida através de contadores, devidamente selados e instalados pela EG.

##### **Artigo 168.º Contratos**

1 - Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais só podem ser estabelecidos após vistoria que comprove estarem os sistemas perdias em condições de utilização para poderem ser ligados às redes públicas.

2 - O fornecimento de água será feito mediante contrato com a EG lavrado em modelo próprio nos termos legais.

3 - Quando a EG for responsável pelo fornecimento de água e recolha de águas residuais, o contrato pode ser único e englobar simultaneamente os serviços prestados.

4 - Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao cliente, tendo em anexo, o clausulado aplicável.

5 - A alteração da titularidade do contrato para o cônjuge, ascendentes ou descendentes do 1.º grau está isenta de pagamento de nova taxa de ligação, desde que se não verifique falta de pagamento de qualquer taxa, tarifa ou preço pelo respectivo titular.